



## TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO



Termo de Acordo e Compromisso que celebram entre si a Santo Antonio Energia e, o Município de Porto Velho, objetivando **alterar ação prevista no Programa de Compensação Social constante no Protocolo de Intenções firmado entre as partes, no âmbito do processo de licenciamento ambiental da UHE Santo Antônio, do processo administrativo nº 02001.000508/2008-99 /IBAMA.**

**SANTO ANTONIO ENERGIA S/A**, sociedade anônima estabelecida na cidade de Porto Velho/RO, com filial no Canteiro de Obras UHE Santo Antônio – Margem Esquerda, s/nº, Bloco 1, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.823/0002-40, doravante denominada **SAE** e, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Padre João Nicoletti, Centro, neste ato representado pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 11833525/SSP/SP e do CPF nº 006.661.088-54 doravante denominada **Município de Porto Velho**,

CONSIDERANDO que foi firmado entre a Santo Antônio Energia – SAE, concessionária responsável pela implantação da UHE Santo Antônio e a Prefeitura de Porto Velho/RO, **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, especificando as medidas de mitigação/compensação de impactos ambientais e o montante dos recursos a serem aplicados pela concessionária com vistas ao controle dos impactos ambientais previstos no Estudo de Impacto Ambiental – EIA.

CONSIDERANDO que o Protocolo de Intenções foi apresentado ao IBAMA para o atendimento da Condicionante 2.23 da LP 251/2007, como requisito para emissão da LI 540/2008.

CONSIDERANDO que no referido Protocolo de Intenções celebrado entre a SAE e a Prefeitura Municipal de Porto Velho, em 19 de junho de 2008, dentre as medidas mitigadoras/compensatórias, ficou estabelecido o compromisso da SAE em construir aterro sanitário na cidade de Porto Velho no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

CONSIDERANDO que após o Protocolo de Intenções o Município de Porto de Velho promoveu a contratação, via licitação, de empresa para efetuar todo o tratamento de lixo da cidade, inclusive construir o aterro sanitário - Contrato nº 030/PGM/2010 com a empresa Construtora Marquise S/A;

CONSIDERANDO que o Município de Porto Velho desobrigou a SAE de construir o aterro sanitário no município, por meio do Ofício nº 044/GP/2011, no qual comunica que a empresa está desobrigada de executar a ação prevista no Protocolo de Intenções firmado;

CONSIDERANDO que no âmbito do processo administrativo de licenciamento ambiental, em oportunidade anterior, quando já houvera sido solicitada a substituição do compromisso de construção do aterro sanitário pela aquisição de equipamentos foi proferido o Parecer/PFE/IBAMA/MWCB Nº 2054 que conclui que: “Não vemos óbices legais à aquisição de equipamentos pretendida pela prefeitura de Porto Velho (patrulha mecanizada), com os recursos destinados à construção do aterro, desde que: a) O setor técnico competente entenda que a construção do aterro sanitário pode aguardar o tempo exigido pela prefeitura; b) a empresa interessada se obrigue a cumprir essa condicionante, em prazo certo, na hipótese da prefeitura municipal de Porto Velho não honrar com sua obrigação. Nesse caso, a Empresa Madeira Energia S.A. deverá assumir a obrigação de construir o aterro, nos termos previamente acordados, restando-lhe o direito, todavia, de ajuizar ação para reaver a quantia empregada na compra dos equipamentos de limpeza”.





## TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO



CONSIDERANDO O PARECER Nº 17/2011 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA que conclui: “A **implantação do aterro sanitário não tem influência na qualidade da água** do reservatório a ser implantado; A implantação de um aterro sanitário no município de Porto Velho e a sua utilização posterior depende **da adesão da autoridade municipal**; **O compromisso da SAE em utilizar o recurso em atividade a ser apresentada pela prefeitura** e previamente encaminhada ao IBAMA, para conhecimento e anuência; A existência do Contrato nº 030/PGM/2010, no qual a Prefeitura de Porto Velho concede à Empresa Construtora Marquise S/A, na Cláusula Primeira a implantação, operação e manutenção do Aterro Sanitário, **cujo prazo para implantação da estrutura não está claro**; **A necessidade de otimizar os recursos** evitando duplicidade nas aplicações não se vislumbra prejuízos ao processo de mitigação de impactos, caso o recurso destinado à implantação do aterro sanitário seja redirecionado para outras ações, desde que estas, mantenham o caráter mitigatório/compensatório, observando os impactos diagnosticados no EIA/Rima,

CONSIDERANDO que o não cumprimento da condicionante não pode ser atribuído a SAE, mas das contingências que decorrem do processo de contratação/licitação pública; e

CONSIDERANDO que os recursos da SAE já estão disponíveis desde logo para utilização nas medidas de compensação/ mitigação ambientais, não há possibilidade de descumprimento da aplicação dos recursos.

### RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TERMO, nos termos constantes das cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o estabelecimento de compromisso entre as partes para fixar a alteração do Protocolo de Intenções firmado entre as partes no âmbito do licenciamento ambiental da UHE Santo Antonio, no que diz respeito ao cumprimento da obrigação consistente na construção de aterro sanitário, nos seguintes termos:

1. Fica reconhecido, por todas as partes, que a construção do aterro sanitário, como medida a ser aplicada em razão de compensação ambiental da UHE Santo Antonio pode ser dispensada em razão da contratação, por parte do Município de Porto Velho, pela via de licitação pública, do mesmo objeto que será custeado com recursos públicos;
2. Resta acordado que o valor que seria aplicado na construção do aterro sanitário será remanejado, tão logo seja iniciada a construção do aterro sanitário e conforme acordo entre as partes;
3. Como medida apta à quitação da condicionante, para o fim de que não haja qualquer impedimento para a expedição da Licença de Operação da UHE Santo Antônio, em razão da falta de previsão objetiva para o início das obras do aterro sanitário, os recursos no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ficam desde logo disponibilizados pela SAE, sendo que a sua aplicação dependerá de novo acordo a ser firmado entre as partes;





## TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO



### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACOMPANHAMENTOS

O Município de Porto Velho deverá remeter ao IBAMA e a SAE, a cada 120 dias, contados da assinatura deste, relatórios de andamento da implantação do aterro sanitário, com documentação fotográfica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Até 30 dias da data de emissão da ordem de serviço para construção do aterro sanitário, o Município de Porto Velho com a concordância da SAE deverá submeter ao IBAMA a proposta de substituição de aplicação dos recursos, para homologação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese do aterro sanitário não vir a ser construído e/ ou concluído, no prazo de 5 (cinco) anos, a SAE, mediante autorização do IBAMA, disponibilizará os recursos ao Município, para aplicação nas obras do aterro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não haverá complementação de recursos por parte da SAE, caso os recursos ora disponibilizados não sejam suficientes para uma eventual necessidade futura de construção do aterro.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As partes deverão permitir ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

O descumprimento do presente compromisso pelo Município de Porto Velho implicará no remanejamento forçado dos recursos, a critério do IBAMA, em acordo com a SAE.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a execução definitiva dos recursos, ora prevista.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TERMO poderá ser alterado por intermédio de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.





## TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO



### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIZAÇÃO DE CONDICIONANTE

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a regularização da Condicionante 2.23 da Licença Prévia e da Licença de Instalação, possibilitando, neste aspecto, a expedição da Licença de Operação.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de Acordo.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste termo aditivo, o Município providenciará sua publicação em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 31 de maio de 2011.

Município de Porto Velho

Santo Antônio Energia S/A

Nome:

Cargo:

Santo Antônio Energia S/A

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Pedra Costa Beber  
174574160-72

Nome:

CPF:

